

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024/FMAS-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2024/FMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2024/FMAS
AMPLA CONCORRENCIA

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
MINIMOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALVORADA/TO**
Responsável: **ADRIENE GOMIDE**
Telefone: **(63) 3353-2482**

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação visa da continuidade ao fornecimento de gasolina comum para a frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, utilizado no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional.

2.2. A aquisição de gasolina comum é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular do órgão, tornando-se assim, imprescindível a contratação de empresa para a aquisição de gasolina comum.

2.3. Esta aquisição justifica-se em face da necessidade de abastecimento do veículo municipal, viabilizando desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação da assistência social.

3. DA MODALIDADE DESTA LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A licitação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço por item, utilizando o procedimento auxiliar sistema de registro de preços, conforme Art. 6º XLI, Art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO GASOLINA COMUM PARA ATENDER O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALVORADA/TO**, conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A aquisição de gasolina comum, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	2.500	LT	R\$ 5,95	R\$ 14.875,00

6.2. O valor total estimado é de R\$ 14.875,00 (quatorze mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

6.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

6.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.6.0 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.7.0 contrato e a Ata de Registro de Preços oferecem maiores detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. DOS VEÍCULOS QUE SERÃO ABASTECIDOS:

7.1. Os veículos que serão abastecidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada/TO são:

MARCA	PLACA	CHASSI	RENAVAM	MODELO	ANO
VOLKSWAGEN	QKK- 8834	9BWAB45U9JT011702	1126551438	GOL TL MBV	2017/2018

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

8.1. O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Certame será: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALVORADA/TO.**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. **Sustentabilidade:** A empresa detentora/contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras sustentáveis).

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1.A gasolina comum será solicitada/adquirida de forma parcelada, para abastecimento direto no veículos devidamente identificado, conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Solicitantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços.

13.2.O fornecimento de gasolina comum para o Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada/TO será através de requisição/solicitação/ordem de abastecimento e será emitida pelo servidor indicado por cada órgão.

13.3.Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

13.4.A(s) Fornecedora(s)/detentora(s) da ARP(s) deve disponibilizar o objeto de forma imediata, mediante a apresentação da requisição/ordem de abastecimento, **que deve ser efetivado diretamente do equipamento medidor (bomba de combustível) do estabelecimento comercial para o veículo em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo-ANP,** durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, no local do estabelecimento da Fornecedora/Detentora no qual esteja instalado.

13.5.O equipamento medidor (bomba de combustível) deve ser aferido e certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - (INMETRO), por empresa ou instituição a ele credenciada.

13.6.A(s) Fornecedora(s)/detentora(s) da ARP(s) deve

disponibilizar o(s) combustível(eis) ao Órgão Solicitante sem nenhum custo oneroso ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

13.7.0 Órgão Solicitante deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo do combustível, o veículo, a data de emissão, dentre outras informações pertinentes.

13.8. O abastecimento deverá ser no Município de Alvorada/TO.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1.0 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada/TO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3.0 Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada/TO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato, o Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada/TO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1.0 fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.2.0 fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.4.0 fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.6.0 fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.7.0 fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1.0 gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.2.0 gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.3.0 gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.4.0 gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.5.0 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.6.0 gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.7.0 gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 LIQUIDAÇÃO

17.1.1 Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.1.3. o prazo de validade;

17.1.4. a data da emissão;

17.1.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.1.6. o período respectivo de execução do contrato;

17.1.7. o valor a pagar; e

17.1.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.1.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.1.11 Constatando-se, que a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.1.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.1.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

17.2. PRAZO DE PAGAMENTO

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.3. FORMA DE PAGAMENTO

17.3.1.0 pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.3.5.0 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

18.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo Menor preço por item, juntamente com o processo auxiliar **REGISTRO DE PREÇOS**.

18.2 FORMA DE FORNECIMENTO

18.2.1.0 fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.3.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

18.3.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.3.2.8.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhados dos documentos com foto de todos os sócios das empresas.

18.3.3.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.3.3.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.3.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.3.5.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.3.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.3.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.3.3.10. CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007). Será considerado certidão vigente no prazo de 60 (sessenta) dias após emissão da mesma.

18.3.3.11. O não atendimento do disposto no item 18.3.3.10. Implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, na presente licitação.

18.3.3.12. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

18.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.3.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

18.3.4.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.3.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

18.3.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

18.3.4.6. Os documentos referidos acima poderão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

18.3.4.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

18.3.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

18.3.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

18.3.5. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.3.5.1. Os documentos a seguir descritos deverão ser apresentados por todos os licitantes, independente do item para o qual tem o interesse em apresentar proposta, **sob pena de não habilitação da**

mesma :

a) Apresentação de certificado de Autorização de Funcionamento/Registro de Comercialização emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP devidamente regularizado, conforme o caso.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor total estimado é de R\$ 14.875,00 (quatorze mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

20. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO APLICABILIDADE DA LEI 123/2006

20.1. Justifica-se a não aplicação da destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que dispõe o artigo 6º do Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo fato que poderá causar prejuízos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada/TO, tendo em vista que a maioria dos pregões já realizado com cota reservada para a microempresa é adjudicada ao vencedor do item ampla concorrência e que a maioria dos casos os itens exclusivo para microempresas são fracassados, por essa razão este Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada/TO optou por fazer uma licitação ampla concorrência objetivando a melhor performance do Pregão.

21. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Alvorada/TO, aos 24 dias do mês de maio de 2024.

Aprovo o presente Termo de Referência

ADRIENE GOMIDE

Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021
Órgão Gerenciador

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Alvorada/TO.

Alvorada/TO, aos 24 dias do mês de maio de 2024.

ADRIENE GOMIDE

Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021
Órgão Gerenciador